



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 385/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências”*.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo, a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no valor de R\$ 209.569,32 (duzentos e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Excesso de Arrecadação e R\$ 9.569,32 (nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) por Superávit Financeiro, proveniente com recurso do Estado de Rondônia, sendo:

- I. **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) oriundos do Convênio nº 100/SEDUC/PGE/2023, para aquisição de material permanente, visando atender a Escola Paulo Freire e seu Auditório, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Buritis/RO.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste Projeto de Lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 25 de abril de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

DIA 26/04/23
HORA 08:07
incalva



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 209.569,32 (duzentos e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Excesso de Arrecadação e R\$ 9.569,32 (nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) por Superávit Financeiro, proveniente com recurso do Estado de Rondônia, sendo:

- I. **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) oriundos do Convênio nº 100/SEDUC/PGE/2023, para aquisição de material permanente, visando atender a Escola Paulo Freire e seu Auditório, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Buritis/RO.

Parágrafo Primeiro. Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Segundo. O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o art. 1º, será obtido na forma do art. 43, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 209.569,32 (duzentos e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) proveniente com recurso do Estado de Rondônia, Convênio nº 100/SEDUC/PGE/2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

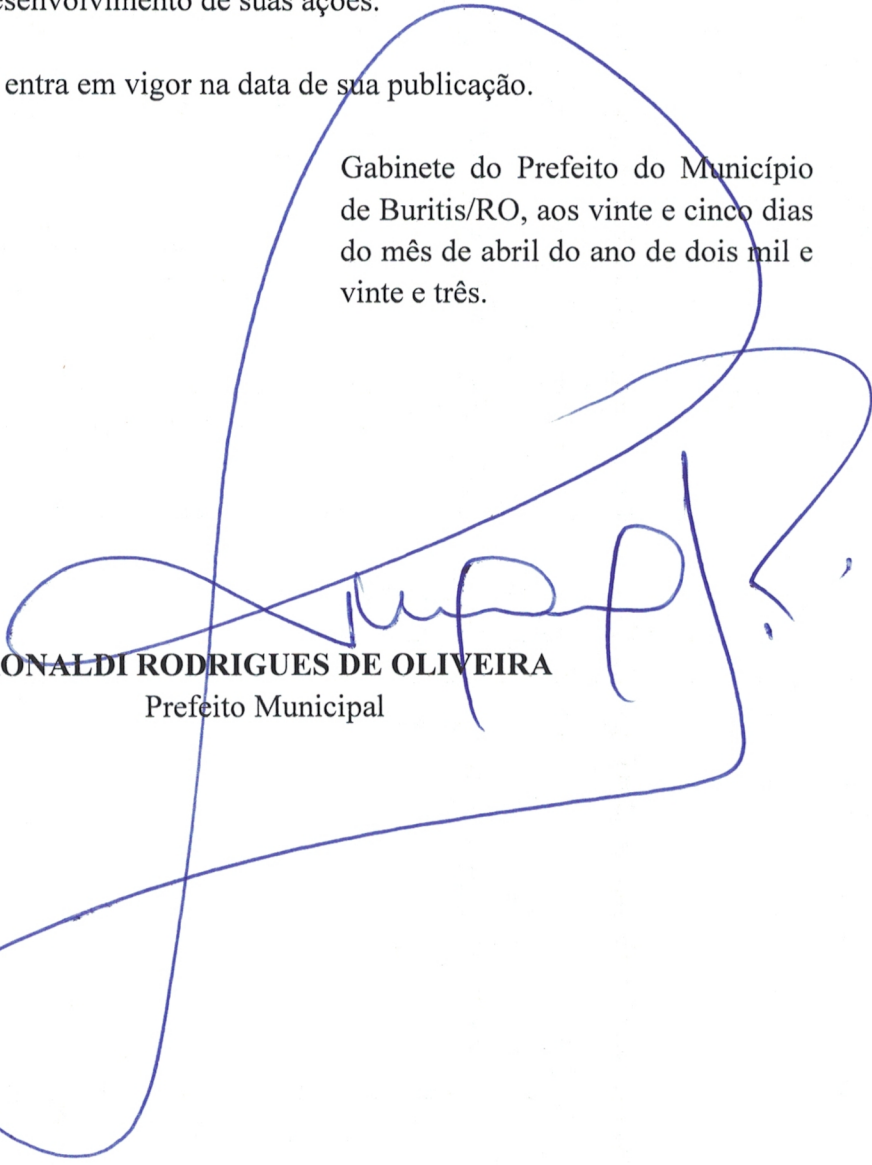
Art. 3º O recurso necessário à abertura de crédito referente a contrapartida será obtido na forma do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.569,32 (nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) a ser repassado pelo município, será aberto a título por superávit financeiro.

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 5º Fica o executivo autorizado a criar e suplementar ficha, se necessário for, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município
de Buritis/RO, aos vinte e cinco dias
do mês de abril do ano de dois mil e
vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



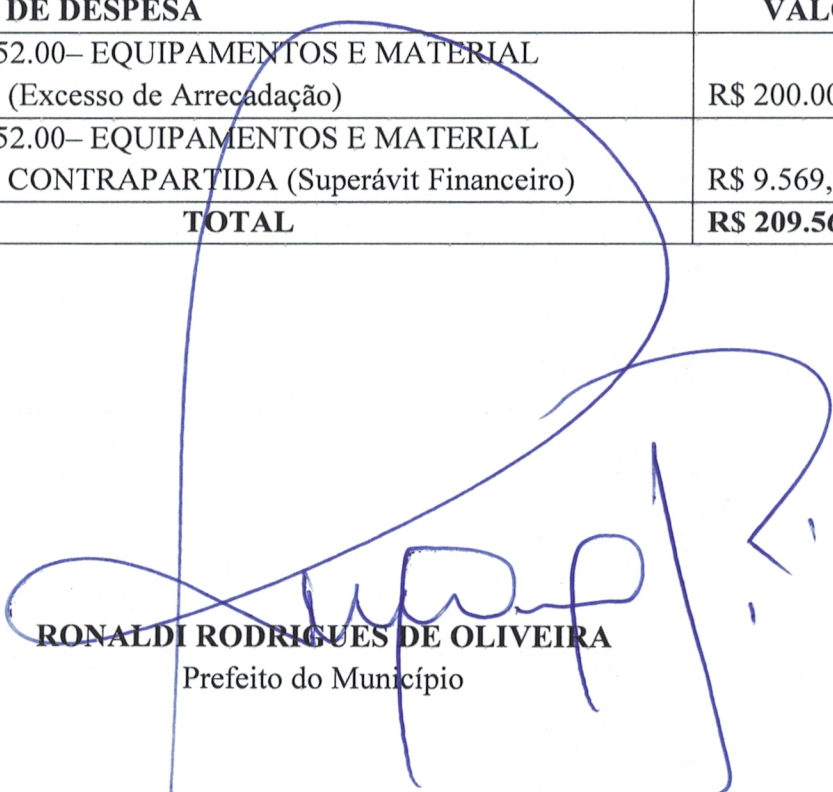
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO ÚNICO
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023**

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002 - GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.1272.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO
ATENDER A ESCOLA PAULO FREIRE E SEU AUDITÓRIO CV. Nº
100/SEDUC/PGE/2023.

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Excesso de Arrecadação)	R\$ 200.000,00
FICHA: 4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONTRAPARTIDA (Superávit Financeiro)	R\$ 9.569,32
TOTAL	R\$ 209.569,32


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 100/SEDUC/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP 76.880-000, Buritis - RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG 504848 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 469.598.582-91, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0036900475).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.113680/2022-26, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.113680/2022-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0032546736), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER A ESCOLA PAULO FREIRE E SEU AUDITÓRIO

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 209.569,32 (duzentos e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 9.569,32 (nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme Declaração de Contrapartida (0032546967), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 (0034792453).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.



11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldí Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037567518** e o código CRC **B56EC94C**.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO I
---	---	----------------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Prefeitura Municipal de Buritis	2. CNPJ Nº 01.266.058/0001-44	3. MUNICÍPIO Buritis	EXERCÍCIO 2022
4. CARACTERÍSTICAS DOS RECURSOS 1- Consignado () 2- Não Consignado (X)		5. PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: ALR Término: 365 dias ALR	

6. TIPIFICAÇÃO DO PROJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER A ESCOLA PAULO FREIRE E SEU AUDITÓRIO

7. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Os recursos serão aplicados na Aquisição de material permanente, visando atender a escola Paulo Freire e seu auditório, sendo 60 CADEIRAS FIXA, 150 CADEIRA PARA ESCRITORIO TREINAMENTO/FIXA, 02 KIT DOIS MICROFONES SEM FIO LS02 DIGITAL PLUS, 02 KIT COM 4 CAIXAS DE SOM AMBIENTE 400W MUSICAL, 02 PROJETOR POWERLITE E 20, 3400 LUMENS, 02 CABO HDMI 2.0 4K HDR19P COM TREZE METROS DE COMPRIMENTO, 32 MESA DE ESCRITORIO / MESA DE REUNIÃO, os itens serão utilizados para fins de eventos tanto na escola, como: reunião de pais, culminância de projetos pedagógicos e reuniões de professoras e demais profissionais da escola, quanto para atender os eventos, educacionais de grande porte realizado pela secretaria de Educação, Esporte e Lazer. Vale ressaltar, que sem a mobília e os equipamentos supracitados fica inviável a utilização do respectivo auditório da escola, em virtude de não ter orçamento necessário para tal aquisição.

8. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO

O presente projeto visa melhoria na qualidade da gestão da escola Paulo Freire e seu auditório. Sendo atendidos com tal aquisição professores, supervisores, pais e alunos, gerando assim, o desenvolvimento das práticas pedagógicas dos professores com pais e alunos.

9. JUSTIFICATIVA

A presente proposta priorizou Aquisição de material permanente, visando atender a escola Paulo Freire e seu auditório, a administração local prioriza a qualidade do ensino, e sabemos que as escolas bem estruturadas com equipamentos modernos poderão formar grandes cidadãos, tal mobiliário tem o fito de proporcionar uma estrutura melhor aos estudantes e servidores da escola Paulo Freire e seu Auditório, considerando que o espaço físico escolar possui grande importância para o corpo discente, uma vez que este será cenário diário de estudo, discussões, debates, reflexões, convívios sociais e lazer. Deve ser convidativo para os alunos, representando relações de intimidade e afetividade, que pode se manifestar através de apreciação visual ou estética e pelos sentidos a partir de uma longa vivência. Há um potencial para criar vínculos afetivos e possibilitar um ambiente facilitador para o desenvolvimento social, além de estabelecer ou restabelecer valores como preservação e valorização de um espaço público. E considerando o papel da educação para a formação da cidadania, reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito. A fundamentalidade do direito à educação é inquestionável, notadamente quando se trata do nível básico da educação, o qual compreende desde a pré-escola até o ensino médio. É sabido que o efetivo acesso à educação básica constrói a estrutura necessária para que o indivíduo se integre à sociedade, na medida em que propicia ao mesmo as ferramentas necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades e aptidões. Considerando estes fatores entre outros é que esta administração vem solicitar a aquisição dos bens mencionados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

10 – AUTENTICAÇÃO

Buritis, 23 de Setembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:46959858291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PP A3, cn=RONALDI RODRIGUES
DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2022.09.26 10:07:42 -04'00'

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	PLANO DE TRABALHO	ANEXO II
--	--------------------------	-----------------

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:	2 - CNPJ Nº	3 - MUNICÍPIO	EXERCÍCIO
Prefeitura Municipal Buritis	01.266.058/0001-44	Buritis	2022

4 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Aquisição de material permanente, visando atender a escola Paulo Freire e seu auditório, sendo 60 CADEIRAS FIXA, 150 CADEIRA PARA ESCRITORIO TREINAMENTO/FIXA, 02 KIT DOIS MICROFONES SEM FIO LS02 DIGITAL PLUS, 02 KIT COM 4 CAIXAS DE SOM AMBIENTE 400W MUSICAL, 02 PROJETO POWERLITE E 20, 3400 LUMENS, 02 CABO HDMI 2.0 4K HDR19P COM TREZE METROS DE COMPRIMENTO, 32 MESA DE ESCRITORIO / MESA DE REUNIÃO por meio da secretaria municipal de educação em ações voltadas ao interesse e serviços públicos da administração no município de Buritis/RO

Ação I

Valor do total: **R\$ 209.569,32 (duzentos e nove reais e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

5 - METAS:

Metas Qualitativas

Investir em equipamentos modernos que irão beneficiar a escola Paulo freire e seu auditório, beneficiando os que auxiliarão no planejamento das aulas, reuniões de pais, culminância de projetos pedagógicos e reuniões de professoras e demais profissionais da escola, quanto para atender os eventos, educacionais de grande porte realizado pela secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Metas Quantitativas:

Adquirir 60 cadeiras fixa, 150 cadeira para escritório treinamento/fixa, 02 kit dois microfones sem fio ls02 digital plus, 02 kit com 4 caixas de som ambiente 400w musical, 02 projetor Power lite e 20, 3400 lumens, 02 cabo hdmi 2.0 4k hdr19p com treze metros de comprimento, 32 mesa de escritório / mesa de reunião.

6 - AUTENTICAÇÃO

Buritis, 23 de Setembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598582
91
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=BR, ou=ICP-Brazil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2022.09.26 15:08:01 -04'00'





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Plano de Trabalho	ANEXO III
--------------------------	------------------

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal Buritis			CNPJ 01.266.058/0001-44	
Endereço: Avenida São Lucas, nº 2476, Bairro: Setor 06			CEP: 76.880-000	
Cidade: Buritis	UF: RO	CEP: 76.880-000	DDD/Telefone: (69) 3228-3860	Esfera Administrativa: Municipal
Conta Corrente:	Banco: Banco Brasil	Agência:	Praça de Pagamento: Buritis	
Nome do Responsável: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA			CPF: 469.598.852-91	
R.G./Órgão Expedidor: 504.848 SSP/SP	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	Matrícula:	
Endereço: Rua 25 de Dezembro, s/nº, Setor 08.			CEP: 76.880-000	

2. OUTROS PARTICÍPIES

Nome	CNPJ/CPF	Esfera Administrativa
Endereço	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER A ESCOLA PAULO FREIRE E SEU AUDITÓRIO	Período de Execução Início: ALR Término: 365 dias ALR	
---	---	--

Identificação do Projeto

Os recursos serão aplicados na Aquisição de material permanente, visando atender a escola Paulo Freire e seu auditório, sendo 60 CADEIRAS FIXA, 150 CADEIRA PARA ESCRITORIO TREINAMENTO/FIXA, 02 KIT DOIS MICROFONES SEM FIO LS02 DIGITAL PLUS, 02 KIT COM 4 CAIXAS DE SOM AMBIENTE 400W MUSICAL, 02 PROJETOR POWERLITE E 20, 3400 LUMENS, 02 CABO HDMI 2.0 4K HDR19P COM TREZE METROS DE COMPRIMENTO, 32 MESA DE ESCRITORIO / MESA DE REUNIÃO, os itens serão utilizados para fins de eventos tanto na escola, como: reunião de pais, culminância de projetos pedagógicos e reuniões de professoras e demais profissionais da escola, quanto para atender os eventos, educacionais de grande porte realizado pela secretaria de Educação, Esporte e Lazer. Vale ressaltar, que sem a mobília e os equipamentos supracitados fica inviável a utilização do respectivo auditório da escola, em virtude de não ter orçamento necessário para tal aquisição.

Justificativa da Proposição

A presente proposta priorizou Aquisição de material permanente, visando atender a escola Paulo Freire e seu auditório, a administração local prioriza a qualidade do ensino, e sabemos que as escolas bem estruturadas com equipamentos modernos poderão formar grandes cidadãos, tal mobiliário tem o fito de proporcionar uma estrutura melhor aos estudantes e servidores da escola Paulo Freire e seu Auditório, considerando que o espaço físico escolar possui grande importância para o corpo discente, uma vez que este será cenário diário de estudo, discussões, debates, reflexões, convívios sociais e lazer. Deve ser convidativo para os alunos, representando relações de intimidade e afetividade, que pode se manifestar através de apreciação visual ou estética e pelos sentidos a partir de uma longa vivência. Há um potencial para criar vínculos afetivos e possibilitar um ambiente facilitador para o desenvolvimento social, além de estabelecer ou restabelecer valores como preservação e valorização de um espaço público. E considerando o papel da educação para a formação da cidadania, reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito. A fundamentalidade do direito à educação é inquestionável, notadamente quando se trata do nível básico da educação, o qual compreende desde a pré-escola até o ensino médio. É sabido que o efetivo acesso à educação básica constrói a estrutura necessária para que o indivíduo se integre à sociedade, na medida em que propicia ao mesmo as ferramentas necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades e aptidões. Considerando estes fatores entre outros é que esta administração vem solicitar a aquisição dos bens mencionados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Buritis, 23 de setembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:46959858291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
v5, ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI RODRIGUES
DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2022.09.26 10:08:15 -04'00'

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

PLANO DE TRABALHO

Anexo IV

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

AÇÃO	Parcela Única											
01	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 200.000,00											
Total											R\$ 200.000,00	

Proponente (Contrapartida)

AÇÃO	Parcela Única											
01	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 9.569,32											
Total											R\$ 9.569,32	

2. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:469598582
91

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2022.09.26 10:08:25 -04'00'

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Buritis, 23 de setembro de 2022.

2. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NIVIA DUARTE PERPETUO**, CPF: 099.66*.**6-*7 em
24/04/2023 09:58:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0927.4X58.8497.V15W.8001, com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D44.A33** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 76/PREF-PLAN/2023**.

Elaborado por **NAIARA SANTOS DE PAULA**, CPF: 017.05*.**2-*6, em 24/04/2023 09:34:14, contendo 115 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0984.2V34.013Z.W07V.2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

